

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1308 de 30.12.98

**DECRETO Nº 9611/98
de 17 de dezembro de 1998**

Admite indicação de endereço para remessa de correspondência de atividade de natureza exclusivamente externa.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

Considerando a existência de empresas legalmente constituídas que prestam serviços exclusivamente externos, e

Considerando que essas empresas encontram dificuldades para inscrição junto ao órgão competente da Prefeitura pela falta de sede ou estabelecimento próprio para o exercício de suas atividades,

DECRETA:

Art. 1º. No pedido de inscrição municipal de empresa que não possua sede própria será admitido como endereço desta o da residência do titular, de um dos sócios ou do escritório do contador quando a empresa pretenda:

I – exercer atividade de prestação de serviços de natureza exclusivamente externa;

II – exercer prestação de serviços com fornecimento de material e comércio, desde que não impliquem na estocagem de mercadorias e na comercialização no local.

§ 1º. Obrigatoriamente constará do ato constitutivo da empresa que o endereço indicado é meramente para fins de correspondência.

§ 2º. As empresas que utilizarem o endereço do contador deverão apresentar declaração firmada por este, concordando com o pretendido.



cont. do DECRETO N° 9611/98 – fls. 2

Art. 2º. As empresas beneficiadas por este decreto com atividades vinculadas à utilização de veículos deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I – possuir local apropriado para a guarda dos veículos, que deverão ser de propriedade da empresa, de seu titular ou de um dos sócios, com as seguintes características:

a) em via com leito carroçável com 7,00m (sete metros) de largura mínima, se o veículo utilizado classificar-se como leve, de carga ou microônibus;

b) em vias com largura superior a 9,30m (nove metros e trinta centímetros) se o veículo utilizado classificar-se como médio de carga.

II – não manter atividades que estejam ligadas direta ou indiretamente com produtos tóxicos, inflamáveis, químicos, explosivos e outros produtos classificados por Lei Federal ou Estadual como incompatíveis ao uso residencial;

III – não incluir em suas atividades o acionamento de motores para funcionamento de câmara fria quando o veículo estiver estacionado;

IV – manter obrigatoriamente no veículo utilizado na atividade Cartão de Porte Obrigatório a ser expedido pela Divisão de Fiscalização e Posturas Municipais com as características do veículo.

§1º. Para os fins deste artigo, consideram-se:

I - veículos leves todos os modelos de passeio e os utilitários do tipo “Kombi”;

II - veículos leves de carga aqueles cujo peso bruto total (PBT) não ultrapasse 8 (oito) toneladas;

III - veículos médios de carga aqueles cujo peso bruto total (PBT) seja menor ou igual a 15 (quinze) toneladas.

§2º. Nos casos de imóveis localizados em esquina, a largura de via a ser considerada deverá ser aquela pela qual se dá o acesso do veículo ao lote.

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N° de/...../.....

cont. do DECRETO N° 9611/98 – fls. 3

Art. 3º. Os pedidos de inscrição para as atividades de que trata este decreto continuarão a tramitar pela Divisão de Fiscalização Administrativa, que deverá vistoriar o imóvel para apurar a sua real destinação.

Art. 4º. Do termo de compromisso a ser formulado entre o titular ou um dos sócios da atividade e a Prefeitura constará que a licença será concedida nos termos deste decreto.

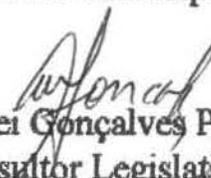
Art. 5º. É expressamente vedada a colocação de qualquer tipo de publicidade no local indicado para o recebimento de correspondência.

Art. 6º. Nos casos de desvirtuamento na utilização do local indicado para correspondência ou constatado o comprometimento do trânsito ou do meio ambiente, a licença será imediatamente cassada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 1566/70.

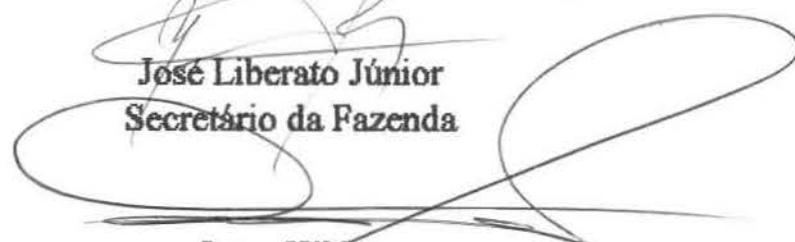
Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os decretos n° 8034/93 e 8269/93.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de dezembro de 1998.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

18

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICIPIO
Nº de

Cont. do DECRETO Nº 9611/98 – fls. 4

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de hum
mil novecentos e noventa e oito.


José Adécio Araújo Ribeiro
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos